

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ADRIANA PINTO MACEDO, ADRIANA TEOFILU DA SILVA, ALESSANDRO CABRAL DA SILVA, ALESSANDRA LIMA PEREIRA CAVALCANTE, ALEX DO LIVRAMENTO CONCEIÇÃO, ALEXANDRE NAZARENO OLIVEIRA LIMA, ALINE SILVANA MOREIRA DOS SANTOS, ANA CRISTINA FREIRE RAMOS, ANTONIO SALOMÃO A. L. SALES, ANTONIO SILVIO MAUES DE ALMEIDA, ARIANNE SANTOS MACIEL, BRUNO MARÇAL FERREIRA, DAYANE KELLY DA C. C. DE MACEDO, DAYSE CARLA DO VALE PALHETA, DIANNE SAMPAIO DA SILVA, EDILA BORGES DAS NEVES, EDYLENE DO S. PANTOJA DA SILVA, ELIANA DO SOCORRO MENDES DE JESUS, ETELIVINO FERREIRA DE MORAES, EUNICE BORGES SANTANA, GISELE BARBOSA DE MORAES, HELIENE CRISTINA CARDOSO LIMA, JALILA ALVES PINTO, JÓ BERNARDO FRANCO CAMPOS, JOHN BARROSO GONÇALVES, JOSE CHARLES DA SILVA MORAES, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, JOSILENE FERNANDES, KELLEN DOS REIS SANTOS, LIDIENE PINHEIRO MOURA, LUIS GUILHERME LIMA PEREIRA, MAICON ROGERIO SOUZA DA SILVA, MARCIA CARDOSO PEREIRA, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, MARIA DEUSODETH PINHEIRO, MARIA ELIETH FARIA DA CUNHA, MARIZE FIOCK TORRES, MARIZETE MAR DE SOUZA, MARTA MONTEIRO PEREIRA, NAYARA BATISTA BARBOSA, RAFAEL DE OLIVEIRA, RAIMUNDA HELENA CARVALHO, RAIMUNDA TEOFILU DA SILVA, RENATO FARIAS DOS SANTOS, ROBERTA DA SILVA COELHO, RUBIANE PESSOA DA SILVA, SIMONE DO SOCORRO RAMOS NEVES, SOLANGE DE LIMA MACEDO, SUELEN CRISTINE S. MEDEIROS PALHETA, VINICIUS PAULO BARTSCH COSTA, VIVIAN DANIELE DOS SANTOS SILVA, KELLY CRISTINA COSTA DA SILVA, ETIANNY DOLZANES GOMES, JAIME RICARDO VALE DE OLIVEIRA, FLAVIANA DOS SANTOS CARVALHO, MARIA DE NAZARÉ DOS REIS BARBOSA, MAYARA RENATA DE OLIVEIRA BRAGA, ISMAEL FREITAS EVANGELISTA, GLEIDSON BRUNO CARVALHO FAGUNDES, ROBSON CARLOS ALVES DA SILVA, BRUNA AMARAL BARROS, ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA, CINTIA HELENA GOMES CAVALCANTE, ELISANGELA SULENE PENA LIMA, MARISA MATOS DE BRITO, MONICA ANDREA OLIVEIRA HOLLANDA, JERUZA PEREIRA HONORATO DE ALMEIDA, DANIELI MENDONÇA DA SILVA, DANIELE CRISTINA SALGADO GARCIA, KARINA PRISCILLA VIANA ELERES, DIEGO MIRANDA DO ESPIRITO SANTO, WALDIZE MOTA DE ANDRADE, KELLY DA SILVA TEIXEIRA, ANA PAULA ALVES SENA BARBOSA, MARIA DE NAZARÉ PANTOJA GUALBERTO, PRISCILA CABRAL DE NORONHA, RENATA DAMASCENO MOURA, ROSINEIDE ANDRADE COELHO FARIAS, CIBELE SILVA MESQUITA, MARCIA CRISTINA DA SILVA GUERREIRO, THATIANY COSTA DO VALE, LEILA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, OSVALDO VIEIRA FARIAS, MADILENE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA CLAUDIA HENRIQUES VIEIRA, NEUSA DE SÁ MARCOS, ROSANGELA DA GAMA MORAES SOUSA, DIANA DO NASCIMENTO DIAS, VIRGINIA MARIA DE ARAGÃO ROCHA, WALBER GONÇALVES FERREIRA, ELINE TAINÁ GARCIA, ELIAS DE SOUSA VIANA, RODOLFO TEIXEIRA BARBOSA, MANOEL CORREA JUNIOR, RISELLI CARNEIRO PEREIRA, ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE MARQUES DE CARVALHO, GILSON AFONSO DE MEDEIROS LIMA, JEANNE KELLY SOARES LIBERATO, MAURICIO CEZAR PANTOJA FONTELLES, MIRIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA FARIAS, CLICIA FERNANDA PINTO SANTOS, ELIETE SILVA CARDOSO, GLEBSON MOISÉS ESPINDOLA DA SILVA, JANILCE LIRNE DA SILVA PROFESSOR, MÁRCIA GETZ DE ÁVILA, DORIVAL FREITAS PINHEIRO, ERICA MAIA DOS SANTOS, GENIZE DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA, GISELLE MARY LOPES PEREIRA, HELLEN DA SILVA CABRAL, JEFFERSON FRANCISCO CORREIA MIRANDA, JOÃO NICOLAU DE LUCENA SOUZA, REGIANE VANESSA DE SOUZA BAIÁ, WANDER WILSON DE LIMA CARDOSO e MARTINHO SÉRGIO DOS SANTOS GAMA.

**ACÓRDÃO Nº. 51.998****PROCESSO Nº 2011/51104-1****Requerente:** Secretaria de Estado de Educação**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Registrar os Contratos dos Servidores firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e CILMAR EDER MATOS DA SILVA, LIVIA VALESKA SANTANA SOUZA, MARIA AUXILIADORA MORAES PINTO, CÉSAR MACEDO DO NASCIMENTO, LUCÉLIA SANTOS PEREIRA, RUTINÉIA SANTOS DA SILVA, MÁRCIO NELHOMAR MARTINS DE SOUZA, ALIM OLIVEIRA DE QUADROS, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO CONTE, VALDETE MARIA DAS CHAGAS FARIAS, ALEX FERNANDO DA SILVA SANTOS, TONY COELHO RODRIGUES, GEMERSON ASCENDINO MOTA DA SILVA, , JOYCE VIANA DOS SANTO, JOSÉ CARDOSO SIMÕES NETO e EMANUEL SOLANGE DE OLIVEIRA BRITO;

II - Negar o registro do contrato temporário de JOSÉ MARIA MACIEL LIMA, em razão do disposto no art. 37, inc. XVI alíneas "a, b e c" da Constituição Federal, em face da vedação de sua acumulação do cargo na administração pública.

**ACÓRDÃO Nº. 51.999****PROCESSO Nº. 2012/50868-7****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
**Proposta de Decisão:** Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA  
**Conselheiro Formalizador da Decisão:** MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas e Marlon Araújo de Oliveira.**ACÓRDÃO Nº. 52.000****PROCESSO Nº. 2009/50259-1****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA  
**Conselheiro Formalizador da Decisão:** IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 2639, de 01/09/2008, que trata da Aposentadoria de DALILA PANTOJA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.**ACÓRDÃO Nº. 52.001****PROCESSO Nº. 2009/50338-0****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
**Conselheiro Formalizador da Decisão:** LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 2630, de 01.09.2008, que trata da aposentadoria de ANTONIA PINHEIRO SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.**ACÓRDÃO Nº. 52.002****PROCESSOS NºS. 2009/50729-0 E 2009/50794-8****Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**Proposta da Decisão :** Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
**Conselheiro Formalizador da Decisão:** ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

(§ 3º do art. 191 do Regimento).  
**Processo nº. 2009/50729-0** - MARIZA HERLER DE VASCONCELOS NUNES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 3008, de 01.10.2008;  
**Processo nº. 2009/50794-8** - MANOEL CÂNDIDO PINTO DOS REIS, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 3061, de 30.09.2008.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar atos de aposentadoria.**ACÓRDÃO Nº. 52.003****PROCESSO Nº. 2008/52085-0****Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**Proposta de Decisão:** Auditor JULIVAL SILVA ROCHA  
**Conselheiro formalizador da Decisão:** IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS nº. 283 de 14.06.2005 que trata da Pensão em favor de ARMANDO FERREIRA BARROS, dependente da ex-segurada IVONE ALTAMIRA CARDOSO BARROS.**ACÓRDÃO Nº. 52.004****PROCESSO Nº. 2011/50382-6****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 406/2008, firmado com a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA

ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU PRESIDENTE COSTA E SILVA e a SEDUC.

**Responsável:** Sr. ABELCIO NAZARENO SANTOS RIBEIRO - Coordenador.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 80.285,15 (oitenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais, quinze centavos) e dar quitação ao responsável.**ACÓRDÃO Nº. 52.005****PROCESSO Nº. 2011/50954-9****Assunto:** Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2010 do DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ.**Responsáveis:** Srs. ALBERTO CAMPOS RIBEIRO e ROSYMARY NEVES TEIXEIRA - Diretores à época.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, § Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012,

I- Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Alberto Campos Ribeiro período de 01.01 a 22.07.2010, no valor R\$ 332.402.954,01 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

II- Julgar regular as contas de responsabilidade da Sra. ROSYMARY NEVES TEIXEIRA período de 23.07 a 31.12.2010 no valor de R\$262.945.620,35 (duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), e dar quitação a mesma.

**ACÓRDÃO Nº. 52.006****PROCESSO Nº. 2012/52143-7****Assunto:** Denúncia formalizada pelo Sr. Leonardo Henrique Vieira Speziali representante legal da VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, acerca de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 007/2011 - UEPA.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, dada a perda de objeto da mesma.**RESOLUÇÃO Nº. 18.468****PROCESSO Nº. 2012/50647-7****Assunto:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de decisão:** Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA.**Conselheira formalizadora da decisão:** MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno).**Decisão:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Auditora Relatora, com fundamento no art. 38, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, c/c os arts. 67 e 68, inciso II, do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Aposentadoria de NAZARÉ MENDONÇA DAS NEVES, recomendando ao TJE que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DEMONSTRATIVOS - MARÇO/2013**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528584**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013**  
**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL -**  
**ATIVO**  
**PODER**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

BIMESTRE: MARÇO-ABRIL/2013

REF.: MARÇO/2013

LDO, art. 57

R\$ 1.000,00